



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Rua das Flores, nº 729– CEP: 63.050-290, J. do Norte-CE
Fone: 0xx88-3512-5750

Dr. APARECIDO FIGUEIREDO
e-mail: aparecidofigueiredoadvogado@bol.com.br
(88) 9241-0553

Dra. HIACY G. QUEIROZ DE FIGUEIREDO
e-mail: hiacyadvogada@hotmail.com
(88) 8806-0240

Dr. Gwerson J. QUEIROZ DE FIGUEIREDO
e-mail: super_jocsan@yahoo.com.br
(88) 8806-0363

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

GRAZIELY FERREIRA DE OLIVEIRA, RG.: 2001029143038
SSP-CE, CPF.: 019.112.663-22, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua
Joaquim Alexandre de Sousa, nº. 61, Frei Damião, vem por seu advogado, ao final
subscrito, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, fundamentado-se conforme a
Lei 6.194 de 1974, intentar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**, em face da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com endereço
para notificação/citação na Rua Senador Dantas, nº. 74 – 5. Andar, Centro, Rio de
Janeiro - RJ, pelos pressupostos fáticos e jurídicos que passa a delinear:

PRELIMINARMENTE:

Da gratuidade da Justiça:

Requer os benefícios da justiça gratuita, com fundamento na
Lei 1.060/50, tendo em vista que a Requerente não tem condições de arcar com as
custas e demais despesas processuais sem lhe acarretar prejuízo ao seu sustento
próprio.

Das intimações e notificações de estilo:

Requer que as intimações e notificações relativas ao presente
feito sejam publicadas no Diário Oficial da Justiça no nome dos seguintes
advogados: **DR. APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO**, OAB CE: 12.464, **DRA.
HIACY GWIMEL QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, OAB CE: 21.762, **DR. GWERSON
JOCSAN QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, OAB-CE: 22.776.

DOS FATOS:

A requerente, no dia 12 de março de 2011, fora vítima de acidente automobilístico.

Em decorrência do acidente de trânsito, a autora requereu junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, o seu seguro DPVAT na modalidade assistência médica e suplementar, sinistro nº 2011/389272, comprovando os gastos na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme notas fiscais em anexo.

Toda a documentação necessária para o processamento já fora encaminhada, no entanto, a requerida, através das correspondências encaminhadas, requer para continuação do processo os mesmos documentos.

Insta ressaltar, Douto Magistrado, que a Requerente não tem mais como enviar as originais das notas fiscais, como requerido, tendo em vista que estas já se encontraram com a seguradora requerida.

Destarte, indiscutível é que os documentos hábeis para a liberação do pagamento do sinistro foram encaminhadas, diga-se de passagem, o Boletim de Ocorrência, expedida pela autoridade competente, o Exame de Corpo de Delito, Notas Fiscais e relatórios médicos, conforme em anexo.

Em face da resistência da seguradora em efetuar a liberação do pagamento do sinistro, a Requerente busca o socorro da justiça.

DIREITO:

Do direito ao recebimento do Seguro DPVAT:

Conforme o art. 3º, Inciso III, da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que proferi a alínea do artigo citado:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A autora requer que seja provido o pagamento da indenização cabível, pois bem, o acidente é indiscutível.

Art. 5º da Lei nº 6.194/74: pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Dos danos materiais:

Em face da resistência injustificada da seguradora requerida, a autora se viu obrigada a contratar serviços advocatícios, onerando assim suas despesas.

Tendo em vista a resistência, requesta que a mesma seja compelida a arcar com o ressarcimento com os gastos.

DO PEDIDO:

Isto posto, **REQUESTA**, oportunamente, a Vossa Excelência, fundamentado-se conforme a Lei 6.194 de 1974, a procedência da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, haja vista ter restado patente a explícita irregularidade**. Então, pede-se:

1. A citação da Requerida para que querendo, no prazo legal, contestem a presente, e ao final, requesta o julgamento do procedente desta em todos os seus termos;
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Reembolso das despesas de assistência médica e suplementar, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- 3) A condenação da requerida em danos materiais no valor de R\$ 460,00(quatrocentos e sessenta reais), decorrentes da despesa de contratação de advogado;
- 4) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa, em caso de recurso.
- 5) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

Dá-se a presente o valor de R\$ R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), para efeitos de alçada.

Documentos que compõem a presente:

1. Procuração;
2. Declaração de pobreza;
3. Boletim de Ocorrência;
4. Cópias de Atestados Médicos;
4. Cópia de Notas Fiscais;
5. Cópia do Laudo expedido pelo IML;
6. Correspondências do DPVAT.

Neste termos, P. deferimento.
Juazeiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2012.

Dr. Gwerson J. QUEIROZ DE FIGUEIREDO
Advogado
OAB-CE: 22.776